

DIRETORIA DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL E CONTROLE DE DECISÕES - DIP Coordenadoria de Controle de Decisões - CCD

Processo nº: 002013/2025

Assunto: EXECUÇÃO DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº

001151/2021 - TC

Servidor(a): SERGIO EDUARDO BEZERRA TEODORO (CPF: 15706141487)

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO

**LAZER** 

Valor(es) da(s) multa(s): R\$ 11.968,94 (onze mil, novecentos e sessenta e oito reais e noventa e

quatro centavos)

## **DESPACHO**

Em cumprimento à determinação do conselheiro-relator deste processo, consoante as disposições do art. 118, inciso I, da Lei Complementar nº 464/2012 (Lei Orgânica do TCE-RN) e do art. 25, §§ 1°, inciso I, 3° e 4°, da Resolução nº 013/2015-TCE, remetam-se os respectivos autos à Diretoria de Expediente (DE) para **notificar** o órgão ao qual o(a) servidor(a) está vinculado(a), com a finalidade de promover, no prazo de 30 (trinta) dias, o desconto integral ou parcelado do(s) valor(es) da(s) multa(s) nos vencimentos, subsídios, salários ou proventos do(a) servidor(a) pertencente ao seu quadro de pessoal, em conformidade com as informações supracitadas e observados os limites previstos na legislação aplicável à espécie, devendo comprovar o repasse do(s) valor(es) perante este Tribunal de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da efetivação do referido desconto, sob pena de imposição de multa nos termos do art. 27 da Resolução nº 013/2015-TCE.

O desconto tem por objetivo o pagamento da(s) multa(s) imputada(s) ao aludido(a) servidor(a), por esta Corte de Contas, e o repasse deve ser feito à **Conta Corrente**: 700.000-6, Agência: 3795-8, Titular: TCE/RN FRAP OUTRAS FONTES - Banco do Brasil S/A.

Jumara Sasaki

Assistente Técnica de Diretoria de Controle Externo

## Shárada Soares Jewur

Diretora de Instrução Processual e Controle de Decisões